



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua Líbero Badaró, n. 425, 28º andar, Cep 01009-905 / Pq. Anhangabaú, n. 350, 28º andar, Cep 01007-040 - Ce
Tel.: (11) 3295-5555 - Email: 5rtd@5rtd.com.br - Site: www.5rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 86.429 de 11/12/2024

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **18 (dezoito) páginas**, foi apresentado em 02/12/2024, protocolado sob nº 119.267, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **86.429** no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

ASSOCIACAO DE PESQUISA PARA ESTUDOS DE CANNABIS TERAPEUTICA REGULAMENTACAO E APOIO

Natureza:

ESTATUTO

São Paulo, 11 de dezembro de 2024

Vilson Borges Souza

Escrevente

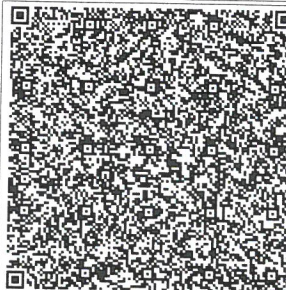
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 207,03	R\$ 58,80	R\$ 40,27	R\$ 10,90	R\$ 14,21
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 9,96	R\$ 4,33	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 345,50



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsp.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00241713994188215



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1135894PJEB000242832FC24D

**ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA PARA ESTUDOS DE CANNABIS TERAPÊUTICA,
REGULAMENTAÇÃO E APOIO**

ATA DE FUNDAÇÃO

Ao 1º dia de novembro de 2024, na cidade São Paulo, na Rua Coronel José Eusébio, nº 95, Casa 13; Caixa Postal: 1504, Higienópolis, CEP: 01239030, com a presença dos fundadores e membros efetivos: **JULIANO GUIMARÃES LABIGALINI**, brasileiro, solteiro, sócio e mestre de torra da Coffeecore Cafés Especiais LTDA, RG 53391047-X SSP/SP e CPF 510.768.418.13, residente e domiciliado na Rua Bianchi Bertoldi, 166, apto. 111, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05422-070; e **BRUNO OLIVEIRA DE ARAUJO MAZZARELLA**, brasileiro, advogado, solteiro RG 52.353.867-4 SSP/SP e CPF 438.291.738-73, residente e domiciliado na Rua João Adriano de Camargo, n. 30, Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP 04581-020, **VINICIUS OLIVEIRA BERTOLA**, brasileiro, casado, agrimensor, RG 38.229.557-2 SSP/SP e CPF 475.763.148.00, residente e domiciliado na Avenida João Goulart, nº 03, Torre Nova York Apto 77, Umuarama, Osasco/SP, CEP 06036-048 e, **PEDRO GUIMARÃES LABIGALINI**, brasileiro, solteiro, estudante, RG 53.391.049-3 SSP/SP e CPF 510.768.918-37, residente e domiciliado na Rua Bianchi Bertoldi, 166, apto. 111, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05422-070, foi realizada a fundação e eleição do conselho diretor da Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica, Regulamentação e Apoio, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, obedecendo a ordem do dia para discussão e aprovação do estatuto social.

Iniciando-se os trabalhos, foi convidado para presidir a assembleia, por aclamação, o Senhor JULIANO GUIMARÃES LABIGALINI, sendo secretariado por BRUNO OLIVEIRA DE ARAUJO MAZZARELLA, que aceitaram o encargo. Depois de apresentar algumas considerações sobre o objetivo social da entidade, o presidente da assembleia submeteu o Projeto do Estatuto Social, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, sendo, ao final aprovado por unanimidade, sem emendas ou modificações, conforme consta no documento anexo, assinado pelos presentes.

Em seguida, submeteu à votação proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovado por unanimidade da seguinte forma:

A Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica, Regulamentação e Apoio, com sede na Rua Coronel José Eusébio, nº 95, Casa 13; Caixa Postal: 1504, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP 01239030.



Ainda com a palavra, o Sr. Presidente distribuiu aos presentes cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

Em ato contínuo, o Sr. Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos do Conselho Diretor, apresentado a assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-se a votação. Após a contagem de votos, presenciado por todos, foi composto o Conselho Diretor da associação.

Nesse contexto, o Sr. Presidente dá posse aos eleitos para a gestão que se inicia em 01 de novembro de 2024, com término em 31 de outubro de 2028:

PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR: JULIANO GUIMARÃES LABIGALINI, brasileiro, solteiro, sócio e mestre de torra da Coffeecore Cafés Especiais LTDA, RG 53391047-X SSP/SP e CPF 510.768.418.13, residente e domiciliado na Rua Bianchi Bertoldi, 166, apto. 111, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05422-070;

DIRETOR JURÍDICO: BRUNO OLIVEIRA DE ARAUJO MAZZARELLA, brasileiro, advogado, solteiro RG 52.353.867-4 SSP/SP e CPF 438.291.738-73, residente e domiciliado na Rua João Adriano de Camargo, n. 30, Vila Cordeiro, São Paulo/SP, CEP 04581-020;

DIRETOR DE PRODUÇÃO: VINICIUS OLIVEIRA BERTOLA, brasileiro, casado, agrimensor, RG 38.229.557-2 SSP/SP e CPF 475.763.148.00, residente e domiciliado na Avenida João Goulart, n° 03, Torre Nova York Apto 77, Umuarama, Osasco/SP, CEP 06036-048;

DIRETOR DE COMUNICAÇÃO: PEDRO GUIMARÃES LABIGALINI, brasileiro, solteiro, estudante, RG 53.391.049-3 SSP/SP e CPF 510.768.918-37, residente e domiciliado na Rua Bianchi Bertoldi, 166, apto. 111, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05422-070.

Nada mais havendo a tratar, a secretária dos trabalhos lavrou a presente ata, que em seguida foi assinada pelos fundadores presentes. A seguir, o presidente da mesa encerrou os trabalhos, determinando que a presente ata de constituição da Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica, Regulamentação e Apoio e seu Estatuto Social sejam registrados no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo/SP, para as finalidades de direito.

São Paulo, 01 de novembro de 2024.

JULIANO GUIMARÃES LABIGALINI
Presidente da Mesa e do Conselho Diretor

BRUNO OLIVEIRA DE ARAUJO MAZZARELLA
Secretário da Mesa e Diretor Jurídico



ESTATUTO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA PARA ESTUDOS DE CANNABIS TERAPÊUTICA,
REGULAMENTAÇÃO E APOIO

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração

Artigo 1º - Constitui-se, sob a denominação de Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica, Regulamentação e Apoio, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade partidária ou religiosa, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º – A Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica, Regulamentação e Apoio tem sede na Rua Coronel José Eusébio, nº 95, Casa 13; Caixa Postal: 1504, Higienópolis, São Paulo/SP, CEP: 01239030.

Artigo 3º - A Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica, Regulamentação e Apoio tem como finalidade:

1 – Facilitar o acesso de associados a acompanhamento médico adequado, prescrição de produtos canabinoides e obtenção de remédios à base de cannabis, estando a atuação da Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica, Regulamentação e Apoio enquadrada no âmbito das políticas e práticas de saúde pública e redução de danos, bem como inseridas no que preconiza o disposto no artigo 1º, incisos II e III; artigo 3º, inciso IV; artigo 4º, inciso II; artigos 5º, 6º, 196º, 197º, 199º e 200º da Constituição da República Federativa do Brasil;

2 – Fomentar estudos e pesquisas sobre o uso medicinal da *Cannabis Sativa Lineu*, em todas as suas espécies e cepas, para atender às necessidades terapêuticas de todos os associados, visando sempre a melhor eficácia do tratamento;

3 – Cooperar para a construção de uma efetiva Política Pública de Cannabis Medicinal, que inclua a produção nacional da terapia canabinoide em todas as suas etapas, visando a democratização do acesso ao tratamento com cannabis medicinal a associados pacientes prescritos;

4 – Elaborar cursos de formação continuada para os diversos profissionais da área da saúde envolvidos com o tratamento de pacientes que utilizam cannabis medicinal, abordando temas como redução de danos, possibilidades terapêuticas etc., além de emissão de cartilhas, cartas de esclarecimentos, dentre outros mecanismos que possam disseminar na classe médica e pacientes as possibilidades do uso medicinal da *Cannabis Sativa Lineu*;

5 – Promover campanhas informativas de combate ao preconceito contra a cannabis em todas as suas formas e usos, com respaldo na ciência, na tradição e na prática clínica profissional;



Handwritten signatures in blue ink are visible on the right side of the page, corresponding to the numbered articles. There are five distinct signatures, one for each article, arranged vertically from top to bottom.

6 – Demandar pela Autorização Especial frente ao Poder Público e suas agências reguladoras para prática das condutas com finalidades científicas e medicinais relativas à cannabis e suas substâncias intrínsecas;

7 – Firmar convênios e/ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados, visando a criação e o aperfeiçoamento das políticas públicas e da legislação concernentes ao uso medicinal da Cannabis Sativa Lineu;

8 – Congregar especialistas da área de saúde, pesquisa e extensão para promover o desenvolvimento de estudos científicos sobre as propriedades terapêuticas da cannabis e seus derivados, além de acompanhamento e assistência profissional, e o que mais for necessário para o bem-estar e cura do associado paciente;

9 – Estudar, pesquisar e ensinar sobre todas as espécies, cepas e utilizações de Cannabis Sativa Lineu nos âmbitos medicinal, científico e industrial;

10 – Criar espaços de convivência presencial e virtual entre os associados, inclusive na própria sede, para compartilhamento de experiências e informações, além de propiciar desenvolvimento terapêutico e social do grupo.

Artigo 4º - Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos em Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos; programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 5º – A Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica, Regulamentação e Apoio se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias para cumprir suas finalidades, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 6º - Para cumprimento de suas finalidades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, além dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição da República de 1988.

Parágrafo único: A Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica, Regulamentação e Apoio poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento no que for omissivo o presente Estatuto.

Artigo 7º - O tempo de duração da Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica, Regulamentação e Apoio é indeterminado.

Capítulo II – Dos Associados

Artigo 8º - Os associados, em número ilimitado, são compostos por pessoas físicas, e jurídicas e se dividem nas seguintes categorias:



I – Fundadores: pessoas que participaram da constituição da Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica, Regulamentação e Apoio;

II – Pacientes: pessoas físicas, com prescrição médica para uso de cannabis medicinal, ou seus responsáveis legais, no caso dos incapazes;

III – Colaboradores: profissionais de qualquer área do conhecimento que desejam contribuir com as finalidades institucionais;

IV – Eméritos: pessoas físicas que tenham prestado relevantes serviços pela causa, ou que tenham publicado trabalhos científicos coerentes com as finalidades institucionais;

V – Parceiros: pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que colaboram para a execução das finalidades institucionais.

Parágrafo único: As admissões de qualquer categoria de associado, bem como todos os atos pertinentes, serão definidas pelo Conselho Diretor.

Artigo 9º – São requisitos para admissão de associados:

I – Associado Fundador:

a) ter participado das reuniões preparatórias da Assembleia de Fundação e assinado a Ata de Fundação da Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica, Regulamentação e Apoio.

II – Associado Paciente:

a) ser pessoa física e concordar com os termos do presente Estatuto;

b) ter indicação /prescrição de uso terapêutico da Cannabis Sativa L. e/ou seus derivados;

c) preencher e assinar formulário e/ou termo de associação.

III – Associado Colaborador:

a) ser profissional de qualquer área do conhecimento;

b) preencher e assinar termo de colaboração voluntária ou remunerada.

IV – Associado Emérito:

a) ter prestado relevante serviço e/ou ter notório saber em sua área de atuação, coerente com as finalidades institucionais;

b) ter reputação ilibada;



V – Associado Parceiro:

- a) ser pessoa física ou jurídica;
- b) colaborar efetivamente com as finalidades institucionais;

§1º – Em todas as categorias de associados, o formulário específico deverá ser preenchido e assinado pelo requerente, e em seguida encaminhado ao Conselho Diretor para aprovação e homologação, podendo a remessa ser feita pessoalmente, por correio ou por mensagem eletrônica.

§2º – Após a homologação do pedido de associação, o novo associado passará a contribuir com quantia periódica, de acordo com sua categoria, definida em Regimento Interno.

§3º – Somente deixarão de ser homologados os pedidos de associação se for verificado que o candidato realiza condutas ou propaga ideias e informações contrárias às disposições deste Estatuto.

§4º – Qualquer associado poderá impugnar a solicitação de ingresso no quadro de associados da Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica, Regulamentação e Apoio, tendo por base fatos que desabonem a conduta do impugnado e comprometam a imagem da associação, através de fundamentação escrita, conforme dispuser o Regimento Interno, competindo ao Conselho Diretor, por maioria simples, deliberar sobre a impugnação, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

§5º – A Assembleia Geral ou o Conselho Diretor podem conferir o título de Associado Emérito, sem direito a voto, a pessoa que, conforme seu entendimento, de forma expressiva atue em favor da Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica, Regulamentação e Apoio.

Artigo 10 - São direitos dos associados:

I – Frequentar a sede da associação e utilizar seus espaços, de acordo com o Regimento Interno;

II – Participar das atividades da Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica, Regulamentação e Apoio;

III – Tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito de voz;

IV – Votar e ser votado para os cargos da Administração, com exceção dos associados das categorias IV (Eméritos) e V (Parceiros);

V – Formular requerimentos aos órgãos diretivos, consultivos ou fiscais;

VI – Ter acesso ao teor integral do estatuto e aos dados contábeis da entidade.



[Handwritten signatures in blue ink on the right margin]

Artigo 11 - São deveres dos associados:

- I – Observar as regras estatutárias, regimentais e disciplinares;
- II – Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- III – Agir com urbanidade nas relações pessoais perante os compromissos da Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica, Regulamentação e Apoio;
- IV – Cumprir pontualmente as obrigações de pagar, tais como taxas, contribuições ou mensalidades associativas;
- V – Comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais;
- VI – Zelar e cuidar do patrimônio e da imagem institucional da associação;

Artigo 12 - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica, Regulamentação e Apoio;

Artigo 13 - Os associados poderão ser excluídos e perder seus direitos, por justa causa, respeitados os princípios da ampla defesa, contraditório e recurso:

- I – Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II – Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou decisão dos órgãos sociais;
- III – Se praticarem atos nocivos aos interesses da Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica, Regulamentação e Apoio;
- IV – Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica, Regulamentação e Apoio ou de seus membros; e
- V – Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica, Regulamentação e Apoio para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo único: Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica, Regulamentação e Apoio por decisão do Conselho Diretor, respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria simples de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 14 - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer



tempo, bastando, para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

Capítulo III – Das fontes de recursos para manutenção da associação

Artigo 15 – A Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica, Regulamentação e Apoio será constituído com recursos alocados pelos associados fundadores, e mantida por meio de:

- a) Contribuições e taxas dos associados;
- b) Prestação de serviços, como cursos, consultorias, assistência médica e jurídica, dentre outros;
- c) Convênios, parcerias e projetos com entes públicos e privados;
- d) Doações de parceiros, associados ou não;
- e) Termo de Fomento e Termo de Colaboração com o Poder Público;

Capítulo IV – Da Administração

Artigo 16 – A Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica, Regulamentação e Apoio será administrado pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Conselho Diretor.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 17 - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano da vontade associativa e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 18 - Compete à Assembleia Geral:

- I – Destituir os membros do Conselho Diretor;
- II – Eleger os membros do Conselho Diretor;
- III – Alterar o estatuto;
- IV – Aprovar, em última instância, a admissão e exclusão dos associados da entidade;
- V – Apreciar os relatórios do Conselho Diretor e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.



[Handwritten signatures in blue ink]

§1º - Para as atribuições previstas nos incisos I e III é necessário o voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§2º - Para as atribuições previstas no inciso II é necessário o voto da maioria simples dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, podendo ela deliberar com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados presentes em primeira convocação ou, decorridos 30 (trinta) minutos, poderá deliberar com qualquer quórum presente em segunda convocação, quando as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

§3º - Na Assembleia Geral convocada para a destituição ou eleição do Conselho Diretor, só terá direito a votar e ser votado o associado que houver ingressado na associação há, no mínimo, um ano.

Artigo 19 - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para:

I – Aprovar as contas do Conselho Diretor;

II – Aprovar o relatório de atividades e elaborar o planejamento para o exercício seguinte.

Artigo 20 - A Assembleia Geral se reunirá, extraordinariamente, quando houver interesses da Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica, Regulamentação e Apoio que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

I – Reforma do estatuto por quórum mínimo de 2/3 dos associados presentes na Assembleia;

II – Eleição de membros para recompor o Conselho Diretor, por renúncia daqueles em exercício;

III – Renúncia coletiva do Conselho Diretor.

Artigo 21 - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio do Diretor Presidente, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, inclusive eletrônicos (e-mail), com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos associados, por meio de requerimento assinado, o direito de promovê-la ou qualquer número de associados, em caso de renúncia coletiva.

§1º - A Assembleia se instalará em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.



§2º - Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Seção II – Do Conselho Diretor

Artigo 22 - O Conselho Diretor será constituído por 04 (quatro) membros, um Diretor-Presidente, um Diretor Jurídico, um Diretor de Produção e um Diretor de Comunicação, associados ou não (com exceção dos associados Eméritos e Parceiros, que não podem ocupar cargo de Diretoria), devidamente eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver uma reeleição sucessiva por igual período, não havendo limite para reeleições não sucessivas.

Parágrafo único: Haverá remuneração dos Diretores, mediante aprovação da Assembleia Geral que fixará valores, conforme os praticados no mercado.

Artigo 23 - Compete ao Conselho Diretor:

I – Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II – Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

III – Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

IV – Convocar a Assembleia Geral;

V – Contratar e demitir funcionários;

VI – Praticar atos da gestão administrativa;

VII – Outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral; e

VIII – Firmar, conjuntamente, o aceite de doações sem e com encargos onerosos, financiamento, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação técnica, contratos, títulos de crédito e/ou acordos de qualquer natureza de valor superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Artigo 24 - Compete ao Diretor-Presidente:

I – Dirigir e orientar todas as atividades, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto;

II – Representar ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica, Regulamentação e Apoio;

III – Firmar, isoladamente, o aceite de doações com e sem encargos onerosos, financiamento, convênios, termos de parceria, termos de compromisso para cooperação técnica, contratos, títulos

[Handwritten signatures in blue ink]



de crédito e/ou acordos de qualquer natureza de valor igual ou inferior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

IV – Constituir procuradores para fins específicos, especialmente para assinatura de contratos, títulos de crédito, cheques, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza, por prazo determinado de até 01 (um) ano, exceto para fins judiciais que poderão ter prazo indeterminado;

V – Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor, proferindo voto de qualidade nas deliberações, quando houver empate;

VI – Sugerir a Assembleia Geral e aos demais membros medidas úteis que compreender necessárias ao interesse social.

Parágrafo único: Despesas, contratos, títulos de crédito, documentos financeiros e/ou acordos de qualquer natureza que causem a entidade ônus de valor superior a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) deverão ser assinados pelo Diretor-Presidente e mais um membro do Conselho Diretor.

Artigo 25 - Compete ao Diretor Executivo:

I – Auxiliar o Diretor-Presidente no gerenciamento das atividades administrativas e contábeis da Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica, Regulamentação e Apoio;

II – Arrecadar e contabilizar auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;

III – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;

IV – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

V – Apresentar relatório financeiro para ser submetido a Assembleia Geral;

VI – Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

VII – Lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas e registrá-las no cartório competente, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos associados presentes.

Artigo 26 - Compete ao Diretor de Produção:

I – Supervisionar e coordenar todas as atividades de um projeto de produção, garantindo que o processo seja realizado de forma eficiente;

II – Contratar e contratar colaboradores de produção;

III – Garantir a segurança no local de produção;

IV – Acompanhar e avaliar os resultados da produção;



[Handwritten signatures in blue ink]

V – Formular e recomendar políticas e programas de produção.

Artigo 27 - Compete ao Diretor de Comunicação:

I – Planejar, coordenar e executar estratégias de comunicação da associação;

II - Gerenciar a imagem e reputação da associação;

III - Supervisionar a produção de materiais para diferentes canais;

IV - Gerenciar crises e implementar planos de comunicação para mitigar impactos negativos;

V - Liderar a equipe de comunicação.

Artigo 28 - Os membros do Conselho Diretor não serão responsáveis, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica, Regulamentação e Apoio em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

Capítulo IV – Da Prestação de Contas

Artigo 29 - A prestação de contas observará, no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica, Regulamentação e Apoio, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão.

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termo de parceria, conforme previsto no regulamento;

IV – Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo V – Do Patrimônio e da Dissolução

Artigo 30 - O patrimônio da Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica, Regulamentação e Apoio será constituído e mantido por eventual doação inicial dos associados e pelos bens móveis e imóveis e direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público; prestações de serviços; aplicação de receitas e outras fontes; convênios, apoios e financiamentos, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica, Regulamentação e Apoio.



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top and several smaller initials below it.]

Artigo 31 – A Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica, Regulamentação e Apoio não distribuirá, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Artigo 32 - Todo patrimônio e receitas da Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica, Regulamentação e Apoio deverão ser destinados aos objetivos a que se destina a entidade, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao seu funcionamento.

Artigo 33 - A alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais da Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica, Regulamentação e Apoio somente poderão ser decididos por aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

Artigo 34 – A Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica, Regulamentação e Apoio poderá ser extinta por deliberação dos associados, em qualquer tempo, desde que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para tal fim, que deverá observar as regras previstas no artigo 20 e parágrafos do presente estatuto. Poderá também ser extinta nas demais formas da lei.

Artigo 35 - Em caso de dissolução da entidade, o remanescente do seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos designada no Regimento Interno, ou, omissis este, por deliberação dos associados em maioria simples, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Capítulo VI – Do Exercício Social

Artigo 36 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 37 - Ao fim de cada exercício social, do Conselho Diretor elaborará, com base na escrituração contábil da Associação de Pesquisa para Estudos de Cannabis Terapêutica, Regulamentação e Apoio, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício.

Capítulo VII – Disposições Gerais

Artigo 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 39 - Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo/SP para qualquer ação fundada neste estatuto de fundação.

São Paulo, 01 de novembro de 2024.





JULIANO GUIMARÃES LABIGALINI

Diretor-Presidente

BRUNO OLIVEIRA DE ARAUJO MAZZARELLA

Diretor Jurídico

VINICIUS OLIVEIRA BERTOLA

Diretor de Produção

PEDRO GUIMARÃES LABIGALINI

Diretor de Comunicação

LEONARDO PADILHA CARVALHO

Advogado (OAB-MG 186.399)

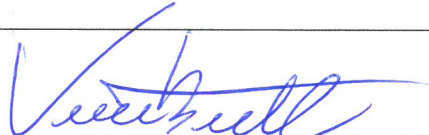
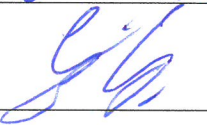
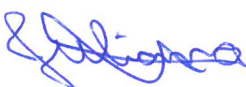


ASSOCIAÇÃO DE PESQUISA PARA ESTUDOS DE CANNABIS TERAPÊUTICA, REGULAMENTAÇÃO E APOIO

Lista de presenças da assembleia de fundação, realizada em 01/11/2024

ASSUNTOS TRATADOS:

1. Aprovação do Estatuto e Constituição da Associação;
2. Eleição e Posse dos membros do Conselho Diretor;
3. Assuntos gerais.

NOME COMPLETO E CPF	ASSINATURA
Vivicius Oliveira Bertola 475-763-148-00	
Pedro Guimarães Labigalini 510.768.918-37	
Juliano Guimarães Labigalini 510.768.418-13	
BRUNO OLIVEIRA DE ARAÚJO MAZZARELLA 438.291.738-78	